

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0804 / 2007 A.

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0804 / 2007

DE

26/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS COM
GRAU PARA PESSOAS COM MAIS DE SESENTA ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 08/01/2009



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 01 do proc.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

L. H. Q. F. 27 NOV. 2007

AS COMISSÕES DE:

Const. Inst. e Leg. Participativa

Administração Pública

Saúde, Prom. Soc. e Trab.

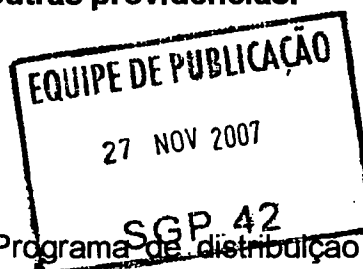
Finanças e Orçamento

[Assinaturas]

01 - PL

01- 0804/2007

Institui o Programa de distribuição gratuita de óculos com grau para pessoas com mais de sessenta anos e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Paulo o Programa de distribuição gratuita de óculos com grau para pessoas com idade de sessenta anos ou mais, que comprovadamente não possuam recursos financeiros para adquiri-los.

Art. 2º. Serão beneficiários do programa, somente aqueles que forem submetidos a exames oftalmológicos e que comprovarem a necessidade em unidades da rede municipal de saúde.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se por pessoas que não possuem recursos financeiros para adquirir os óculos com grau, aquelas que percebem renda mensal até 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que avaliará e manterá um cadastro de beneficiados.

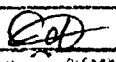
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Cláudio Prado
Vereador - PDT

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 04/12/07
Ass: _____


Adelina C. Correia
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Justificativa

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01-804</u> de <u>27</u>
--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A maioria das pessoas a partir dos sessenta anos de idade possui dificuldade de enxergar, precisando usar óculos com grau para que tenham uma melhor qualidade de vida.

É do conhecimento de todos, que a maioria dos idosos é beneficiária da Previdência Social, com salário que não é suficiente nem para a subsistência básica, como alimentação, remédios, etc.

Sendo assim, se faz necessária a criação de um programa pelo Poder Público, de apoio aos idosos, como este que estamos propondo, objetivando atender todos aqueles que precisam do uso contínuo de óculos com grau, através de consulta oftalmológica gratuita e do fornecimento também gratuito dos referidos óculos receitados.

Qualidade de vida começa com uma boa visão das coisas. Desta forma, estaremos colaborando com nossos idosos que muito fizeram para o engrandecimento de nossa cidade e de nosso país, e proporcionar aos menos favorecidos uma melhor visão, é nossa obrigação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-304 107 041 12 20 07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/12/07

Inácio Veiga

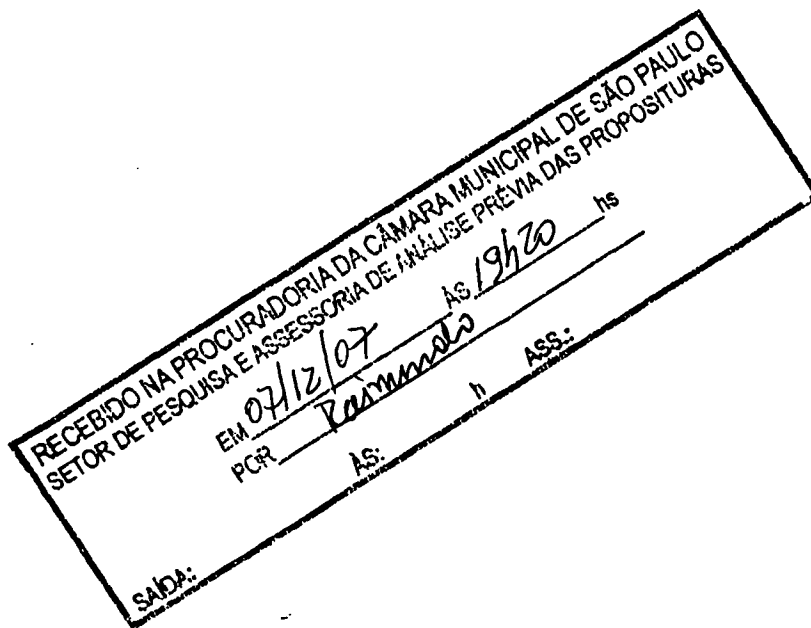
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CA
Segue p. ...
fls. 01 a 05 São Paulo, 14 / 12 / 07
Eu

[Signature]
Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do
Processo nº 804/07	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

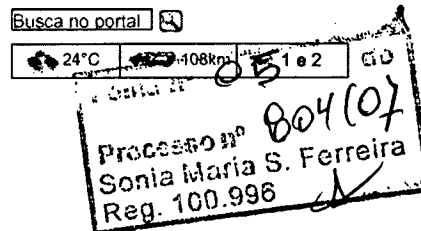
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 245/03, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre a criação do Programa de fornecimento de equipamentos ou aparelhos médicos e odontológicos para pessoas de baixa renda.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 245 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 245/03 - CAMARA do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Dispõe sobre a Criação do Programa de fornecimento de equipamentos ou aparelhos médicos e odontológicos para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de fornecimento de equipamentos ou aparelhos médicos e odontológicos para pessoas de baixa renda.

Art. 2º - O Programa fornecerá aparelhos ou equipamentos médicos e odontológicos necessários para corrigir a visão, audição, locomoção e problemas odontológicos de todas as pessoas de baixa renda do Município de São Paulo.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda, aquele cuja renda seja de 0 (zero) até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Compreende-se como aparelhos ou equipamentos médicos e odontológicos:

I - de locomoção: aparelhos ortopédicos, muletas, cadeiras de roda, próteses, etc.;

II - oftalmológicos: óculos e lentes;

III - auditivos: aparelhos de audição;

IV - odontológicos: aparelhos ortodônticos e próteses dentárias.

Art. 3º - Para ter direito de acesso ao Programa os interessados deverão ser cadastrados apresentando os seguintes documentos:

I - Laudo ou receita prescrita por médico ou dentista credenciado no Sistema SUS, indicando o equipamento ou aparelho necessário;

II- Comprovante de residência no Município de São Paulo;

III- Título de Eleitor do Município de São Paulo;

IV- Declaração de rendimentos, assinadas por duas testemunhas, que não sejam parentes, responsabilizando-se, penalmente, pelo conteúdo da declaração.

V - Comprovante de votação das duas últimas eleições.

Art. 4º - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003. Às Comissões competentes."

A SGP-2

Sec. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

S.P., 21/02/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 406.926

RECEBIDO - SGP - 22
13 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 18:45 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 18/02 AS: 12 h 45 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/08 AS 15:40 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 07/08 AS: 15 h 40 ASS: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
13/02/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/2/08 AS 16h
SOLANGE REGINA DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/4/08 AS 14 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 24/04 AS: 16 h 15 ASS: *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 18/04/08
Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 da CF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de informação nº 16/10/08

SOLANGE REGINA DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-804 de 2007
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.831

16 - PAR
16- 01201/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0804/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa instituir o Programa de distribuição gratuita de óculos com grau para pessoas com mais de sessenta anos que comprovadamente não possuam recursos financeiros para adquiri-los.

Segundo a propositura, o Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que avaliará e manterá um cadastro dos beneficiados.

Não obstante a louvável intenção do autor da propositura, o projeto é ilegal porque determina a prática de ato concreto de governo.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso a propositura implicará na atribuição de novas funções a órgãos do Executivo, interferindo na própria administração municipal, e, portanto, competência exclusiva do Executivo nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir os recursos, órgãos ou servidores que poderá disponibilizar para implantação de tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Por fim cumpre observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa, como pretendido pelo presente projeto de lei, determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-804 de 20 07

Solange Raimundo dos Santos
RE: 2007

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/10/08

T. S. Farias

Adilson de Jesus

Automanho

João Antônio

Cláudio Alves

2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20
2008 10 20

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 08
página 73 12
Conteúdo:
SOLANGE RANQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 16 / 10 / 08

SOLANGE RANQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 05 e 08
Em 05/10/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a o folha de
informação sob nº 08. 26/09/2013
Lizia Oshiro
LIZIA OSHIRO
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 08
do processo nº 01-804/07
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 79/2008

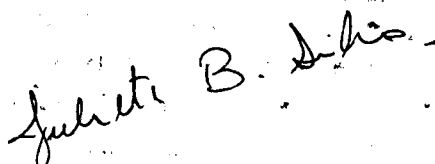
Ao Nobre Vereador

Claudio Prado (PDT)

O PL nº 804/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2


Lizia B. Oshiro

1 SGP 33 - Inquiro

Senhora Supervisora,

Esclareço o Papeo regimental conforme dispõe o

Paragrafo único do Artigo 49.

encaminho a Presente proposta Para seu arquivamento.

SP/26/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº..... 03/10/2013 <i>J. Batista</i>

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-804 de 2007 03/10/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 03/10/2013
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092